

"Art. 27. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD - deverá definir, *ad referendum* à Administração do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política." (NR)

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 37-2022 - 01.12.2022

Altera a Resolução Administrativa n.º 17, de 13 de junho de 2018, que institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SGTIC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.644, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 09 de setembro de 2022, que institui o Regulamento Interno da Secretaria; e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do [artigo 28](#), que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 28. O CGovTIC é composto pelos(as) titulares da Secretaria-Geral da Presidência, da Diretoria-Geral, Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão e das Secretarias de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições, da Corregedoria Regional Eleitoral, Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição, Judiciária, de Gestão de Pessoas, de Gestão Administrativa, de Gestão de Serviços, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

....." (NR)

Art. 2º Revogar a redação da Seção II do Capítulo IV e dos artigos 35, 36, 37 e 38.

Art. 3º Alterar os incisos II e III do artigo 42, e incluir os incisos IV e V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ....

.....  
II - Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão;

III - Secretaria de Auditoria Interna;

IV - Assessoria de Segurança Cibernética;

V - Assessoria de Inteligência Artificial.

....." (NR)

Art. 4º Alterar a nomenclatura do Capítulo III e a redação do *caput* do artigo 45, que passam a vigorar na forma abaixo transcrita:

"

## CAPÍTULO III

**DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 45. Compete à Secretaria de Auditoria Interna:

..... " (NR)

Art. 5º Incluir os Capítulos IV e V, e os artigos 45-A e 45-B.

**"CAPÍTULO IV****DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

Art. 45-A. Compete à Assessoria de Segurança Cibernética:

I - apoiar o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a CGesTIC nas ações relacionadas à segurança cibernética;

II - propor soluções de tecnologia para cibersegurança;

III - estabelecer rotinas de verificações de conformidade em segurança cibernética;

IV - executar outras atividades dentro de seu escopo de atuação.

**CAPÍTULO V****DA ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Art. 45-B. Compete à Assessoria de Inteligência Artificial:

I - apoiar o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a CGesTIC nas ações relacionadas à inteligência artificial;

II - propor processos de trabalho relacionados à implementação de soluções de inteligência artificial;

III - propor ações de desenvolvimento e aquisição de soluções de inteligência artificial;

IV - executar outras atividades dentro de seu escopo de atuação.

"

Art. 6º Alterar a redação da alínea "d" e do parágrafo 1º do artigo 46, que passam a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 46. ....

.....  
d) Segurança Cibernética;

§ 1º Os processos devem ser estabelecidos, documentados, desenvolvidos, e continuamente melhorados pela Comissão de Gestão de TIC e pelos(as) titulares das Seções da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme suas atribuições, com a participação da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, quando se tratar do macroprocesso de comunicação e transparência.

..... " (NR)

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 36-2022 - 01.12.2022**

Altera a Resolução Administrativa n.º 16, de 13 de junho de 2018, que institui o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;